



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**  
**Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)**  
**Fone: (074) 3662-3206**

LEI Nº 24, de 03 de agosto de 2007.

**ESTABELECE O VALOR LIMITE PARA  
AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO  
VALOR SEM A EMISSÃO DE  
PRECATORIOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em atendimento ao art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a seis salários mínimos.

§ 1º - Se o valor da execução ultrapassar o quanto estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

§ 2º - Os débitos a que se refere o caput deste artigo, se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais.

Art. 2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º - O valor disposto no art. 1º desta lei atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do parágrafo 4º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra/BA em 03 de agosto de 2007.

**DEONISIO FERREIRA DE ASSIS**  
**Prefeito Municipal**